



PROTOCOLO DE INTENÇÕES - 12 DE NOVEMBRO DE 2022

Protocolo de Intenções que entre si celebram os integrantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL) através da Comissão do Meio Ambiente dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Aos doze dias do mês de novembro de 2022, os representantes dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul da Comissão do Meio Ambiente do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL) reunidos na 27ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudança Climática na cidade de Sharm el Sheikh no Egito concluíram que:

Os estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul abrangem extensas áreas e o desenvolvimento sustentável são inseparáveis impondo atuação efetiva e imediata dos governos estaduais para a resposta global à ameaça da mudança do clima, o tratamento dos impactos decorrentes dessas mudanças e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Em 2019 na Conferência Brasileira de Mudança do Clima os governos subnacionais exararam compromisso de criar um *roadmap* para acompanhamento e monitoramento do progresso dos estados.

A identificação, estudo e monitoramento das vulnerabilidades e suscetibilidades aos impactos esperados e o planejamento econômico e socioambiental do bloco regional inclui diversos ecossistemas bem definidos, interligados por zonas de transição características, apresentando expressiva diversidade ecológica além de significativo potencial para o aumento de energias renováveis na geração de energia (biomassa, eólica, solar e pequenas centrais hidroelétricas), contribuindo com o fornecimento de matéria prima para biocombustíveis, significando um potencial de melhoria de eficiência energética do seu parque industrial.



Buscando assegurar os benefícios da salubridade ambiental com programas, projetos e ações para a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, contemplando as especificidades locais,

RESOLVEM

Subscrever o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entre os Estados, tendo em vista as informações enviadas pelos Estados em observância, no que couber às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo:

- a) Envidar esforços necessários para o fortalecimento da cooperação institucional entre as partes, no intuito de incluir a variável climática nos processos decisórios das ações nas Unidades Federativas signatárias, por meio de sistema de informações e do compartilhamento das bases de dados e de conhecimento para inovação e boas praticas.
- b) Auxiliar os governos subnacionais do bloco a criar uma Base de Dados sobre mudanças climáticas, proporcionando uma integração de informações de fácil acesso e uma rede de informação;
- c) Equipar os governos subnacionais signatários, suas gerencias e fórum como agência ou instituto especialmente para a temática de clima com o intuito de controle integração permanente;
- d) Desenvolver e compartilhar fluxogramas para implantar instrumentos legais que permitam aos estados o Pagamento de Serviços Ambientais que possam contribuir para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e propiciar condições favoráveis de adaptação às mesmas, assim como de prevenção contra processos danosos;
- e) Criar e compartilhar entre as partes mecanismos de ordem e penalização da emissão do dióxido de carbono na atmosfera;



- f) Apoiar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, sua acessibilidade à população e usufruto;
- g) Desenvolver e implantar um plano regional de educação ambiental contextualizada, no âmbito formal e não formal, nas escolas e universidades públicas, valorizando o conhecimento das causas das mudanças climáticas e as possibilidades de minimização de suas consequências, de maneira sistêmica, como medida fundamental para estimular a atuação cidadã diante do cenário de crise socioambiental;
- h) Buscar parcerias entre os níveis de governo, retomando as Agendas Ambientais onde as mesmas foram construídas e se valendo de instâncias ligadas à temática ambiental já instituídas;
- i) Fortalecer as instituições de pesquisa meteorológica e climatológica, com definição de mecanismos para produção de conhecimento com base regionalizada referente a fenômenos e mudanças climáticas, com criação de sistema de alerta precoce;
- j) Incentivar e compartilhar, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), indicadores ou zonas que apresentem áreas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas e medidas compatíveis com essa situação;
- k) Promover a conservação e eficiência energética em setores relevantes da economia estadual;
- l) Incentivar o uso das energias limpas sustentáveis, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis;
- m) Proteger, recuperar e ampliar os sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, mediante emprego de práticas de conservação e recuperação e/ou uso sustentável de recursos naturais;
- n) Promover padrões sustentáveis para atividades agropecuárias à luz das considerações sobre a mudança do clima;
- o) Estabelecer as contribuições estaduais para o atingimento da NDC Brasileira e das metas do Acordo de Paris;
- p) Institucionalizar, por meio de equipe, orçamento e planejamento, uma agenda climática regional;
- q) Criar, implementar, monitorar e relatar medidas de enfrentamento à mudança climática, por meio de arcabouço normativo, fóruns, inventário de



gases de efeito estufa (GEE), planos de adaptação aos efeitos adversos e mitigação de emissões;

r) Empreender esforços para a implantação do Código Florestal nos Estados, dando efetividade aos mecanismos estabelecidos pelo CAR e pelo PRA, a fim de que as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais cumpram sua função ambiental;

s) Fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar o desmatamento ilegal zero e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação;

t) Estabelecer metas para o reflorestamento e restauração florestal e outras políticas de incentivos;

u) Apoiar a elaboração do Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC), apoiar a implantação dos sistemas de manejo sustentável de florestas nativas e promover a implantação de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas;

v) Adotar ações de eficiência energética nos prédios públicos;

w) Estabelecer políticas de incentivo à geração e uso de fontes de energia renováveis visando novos padrões de tecnologias limpas, de eficiência energética e de infraestrutura de baixo carbono no setor industrial;

x) Estimular a mobilidade ativa, o uso do transporte público, melhorias na eficiência veicular e na adoção da energia renovável na frota pública;

y) Estabelecer políticas de compras públicas sustentáveis.



a. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes criarão grupo de trabalho para realização de reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma reunião bimestral de acompanhamento e atualização.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva do CODESUL Santa Catarina e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 24 (reuniões) reuniões, uma a cada dois meses, e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do todo ou parte do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, por meio das Secretarias Executivas Estaduais do CODESUL, na medida de suas possibilidades:

- a) Participação em reuniões técnicas de alinhamento;
- b) Auxílio no compartilhamento de metodologias, fluxos de trabalho, customização de sistemas;
- c) Promoção, em articulação, capacitação e treinamento de pessoal para a execução das atividades objeto deste instrumento; e
- d) Criação de condições para que as diretrizes e ações decorrentes deste PI sejam implantadas.



Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. As competências ou atribuições de cada Ente que integram este Protocolo de Intenções poderão ser definidas em instrumentos jurídicos próprios, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.



Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina providenciará a publicação de extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO



A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Protocolo deverão ser resolvidas em comum acordo entre os partícipes e, não sendo possível, eventuais litígios serão resolvidos no foro da Comarca de Florianópolis/SC.

E, por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Sharm el Sheik, 12 de novembro de 2022.

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA

Secretário Executivo do Codesul

Estado de Santa Catarina

MICHELI TASSIANI PETRY

Secretária Codesul

Estado do Rio Grande do Sul



LEONARDO SCHORCHT BRACONY
PORTO FERREIRA

Secretario Executivo do Meio Ambiente
Estado de Santa Catarina

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura
Estado do Rio Grande do Sul

DANIEL VINICIUS NETTO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente
Estado de Santa Catarina

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES

Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural
Estado do Rio Grande do Sul

RAFAEL ANDREGUETTO

Diretor de Políticas Ambientais da Secretaria de
Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Estado do Paraná

ANDRE BORGES

Presidente do Instituto do Meio Ambiente
Estado do Mato Grosso do Sul

IVONETE COELHO CHAVES

Diretora de Licenciamento e Outorga do Instituto
Água e Terra
Estado do Paraná

